

CIDADE

Documentos de Trabalho — CPM

TRAPICHE BARNABÉ

CTL-224

ex.1

945

CPM

Centro do Planejamento Municipal



PREFEITURA
DE SALVADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS
Lídice da Mata e Souza

Centro do Planejamento Municipal - CPM
Maria de Azevedo Brandão

*A digitalização deste documento não foi feita na
íntegra. 01 planta de dimensão não compatível com o
scanner não pôde ser digitalizada.*

TRAPICHE BARNABÉ

Salvador
Abril 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR - PMS

Centro de Planejamento Municipal - CPM

CTL-224

PMS	CPM	GERIN
BIBLIOTECA		
2945	07/03/95	
N.º Reg.	Data	

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
CENTRO DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL - CPM**

**ATOS DE REVITALIZAÇÃO DO PILAR E ENCOSTA
O CASO DO TRAPICHE BARNABÉ**

1. JUSTIFICATIVA

Cidade Baixa, Comércio (compreendido aqui como estendendo-se do Solar do Unhão até o Moinho Salvador, tendo a Bahia de Todos os Santos e a encosta como limites), pode ser considerada como a área de extensão imediata do nascedouro histórico da Cidade do Salvador.

O crescimento acelerado da cidade, principalmente a partir da segunda metade deste século, faz surgir uma cidade polinucleada. O que não se pode esquecer é que a necessidade de novos pólos não implica necessariamente na destruição dos antigos. Confunde-se necessidade do novo, do moderno, com a obrigatoriedade da destruição do velho, do antigo.

Por outro lado, é consenso entre técnicos, governantes, políticos, iniciativa privada e a população em geral, o fato de que a área Central de Comércio foi o palco dos eventos mais marcantes da história da Bahia, e mais, é um dos principais centros comerciais e financeiros da Cidade do Salvador. Foi, tem sido, e quíça continuará sendo, malgrado os mal tratos a ela dispensados, uma área em que o novo e o antigo se entrelacem com um mínimo de harmonia, como aliás, se passa nas cidades mais belas e desenvolvidas do planeta. Revitalizar, readaptar antigos centros não é algo inviável, uma utopia. Exemplos não nos faltam no planeta, nem mesmo no Brasil. Necessita-se sim, de uma forte vontade política dos governantes aliados, é claro, aos interesses da iniciativa privada para que possamos, juntos, transformar a imagem do Comércio, tida e havida, quase como um estigma, como uma área inconveniente, indesejável, feia. Ela é bela, como o antigo quase sempre o é, talvez baste para mudar essa imagem alguns, ou até mesmo vários ajustes. Mas o que deve ficar claro é que não estamos diante de uma utopia.

Coadunando-nos com esforços já feitos na direção de tornar essa área da cidade mais aprazível, seja a nível de discursos, seja à nível de intervenções físicas na área, ou no entorno próximo, propomos aqui não mais um grande projeto geral, mas sim um ato de alerta que possa aglutinar, no seu próprio acontecimento, os diversos agentes sociais interessados em revitalizar o Comércio.

2. OBJETIVOS

O objetivo desse ato de alerta que estamos a propor é bastanete claro e mesmo pontual. Trata-se de uma intervenção simples e emergencial no **Trapiche Barnabé**. O sentido desta intervenção, quase pirotécnica, é mesmo chamar a atenção da comunidade e dos diversos agentes sociais envolvidos. Não se trata aqui de propor um *restauro* do citado Trapiche, mas sim de sugerir algumas intervenções que possibilitem o uso de espaço para que se possa nele realizar atos de natureza cultural e de lazer, aproveitando, assim, um espaço cultural e de lazer, aproveitando, assim, um espaço abandonado de enormes dimensões físicas e de grande beleza pelo seu sóbrio estilo neo-clássico. O estado de ruína e abandono em que se encontra o Trapiche marca nitidamente a desvalorização do tecido mais antigo da cidade. Exatamente por isso, uma apropriação de tal espaço, com intervenções sóbrias e econômicas, poderia provocar uma sensibilização da comunidade para o seu precioso patrimônio arquitetônico, vindo com isso, a contribuir na recuperação físico-ambiental da área do Comércio.

Trata-se portanto, de tirar partido da própria ruína, pela valorização dos seus aspectos plásticos mais vistosos, provocando uma leitura estética das condições de abandono do patrimônio construído e, ao mesmo tempo, uma abertura para a sua restauração posterior.

3. OPERAÇÕES INICIAIS

Para isso sugerem algumas ações preliminares:

- a) Limpeza da área (coleta do lixo acumulado, eliminação do mato, desratização, etc.);
- b) Religação da energia elétrica e instalação provisória de luz para a realização dos trabalhos iniciais;
- c) Melhoramento do piso do Átrio com a colocação, por exemplo, de brita fina, e do piso da área coberta com o preenchimento das lacunas existentes;
- d) Demolição de algumas paredes no interior da área coberta e abertura de uma conexão entre os dois espaços (Átrio e área coberta).

OBS. Tudo isso conforme anexo 1.

4. USO/EVENTOS

A proposta de ocupação sugerida para o Trapiche Barnabé é, em primeira instância, performática. Isto significa que ela visa, por meio de ações eventuais e efêmeras, marcar a reocupação simbólica do espaço, por meio de atividades culturais e de lazer, com capacidade de convocar a comunidade para uma redescoberta do imenso potencial estético e econômico do Trapiche Barnabé e de toda a sua área adjacente (Pilar).

Evidentemente, sendo a intenção de reocupação simbólica, o primeiro momento de uma ocupação permanente e eficiente, não se objetiva com mesma uma simples limpeza ou assepsia da fachada e de seus espaços internos. Muito mais do que um pastiche estético, objetiva-se a implementação de um complexo de operações que deverão se estender por toda a Área Central, no sentido preciso da sua integrada restauração e revitalização.

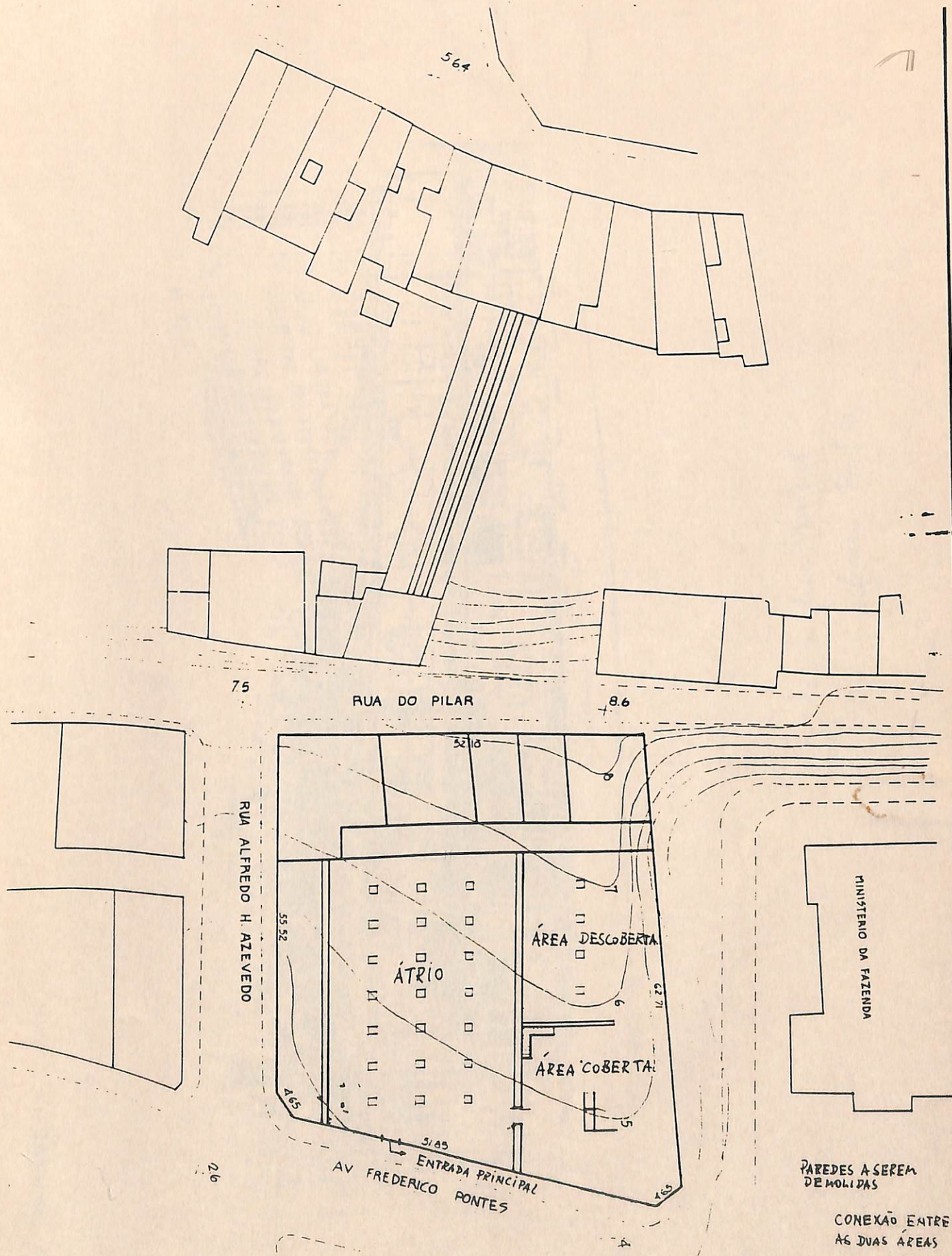
Trata-se, portanto, de uma operação de ocupação que tem por fim sensibilizar a comunidade, por meio de atos de alerta, tanto para o imenso acervo monumental e histórico do tecido mais antigo da cidade quanto para a sua possível integração nas atividades e usos da contemporaneidade.

Entre esses atos de alerta, culturais e lúdicos, podem ser listados os seguintes:

- a) Apresentação de grupos teatrais, musicais, circenses, etc.;
- b) Exposições de arte, de carros, de antiguidades, etc.;
- c) Instalação de bares na área coberta;
- d) Feiras de artesanatos.

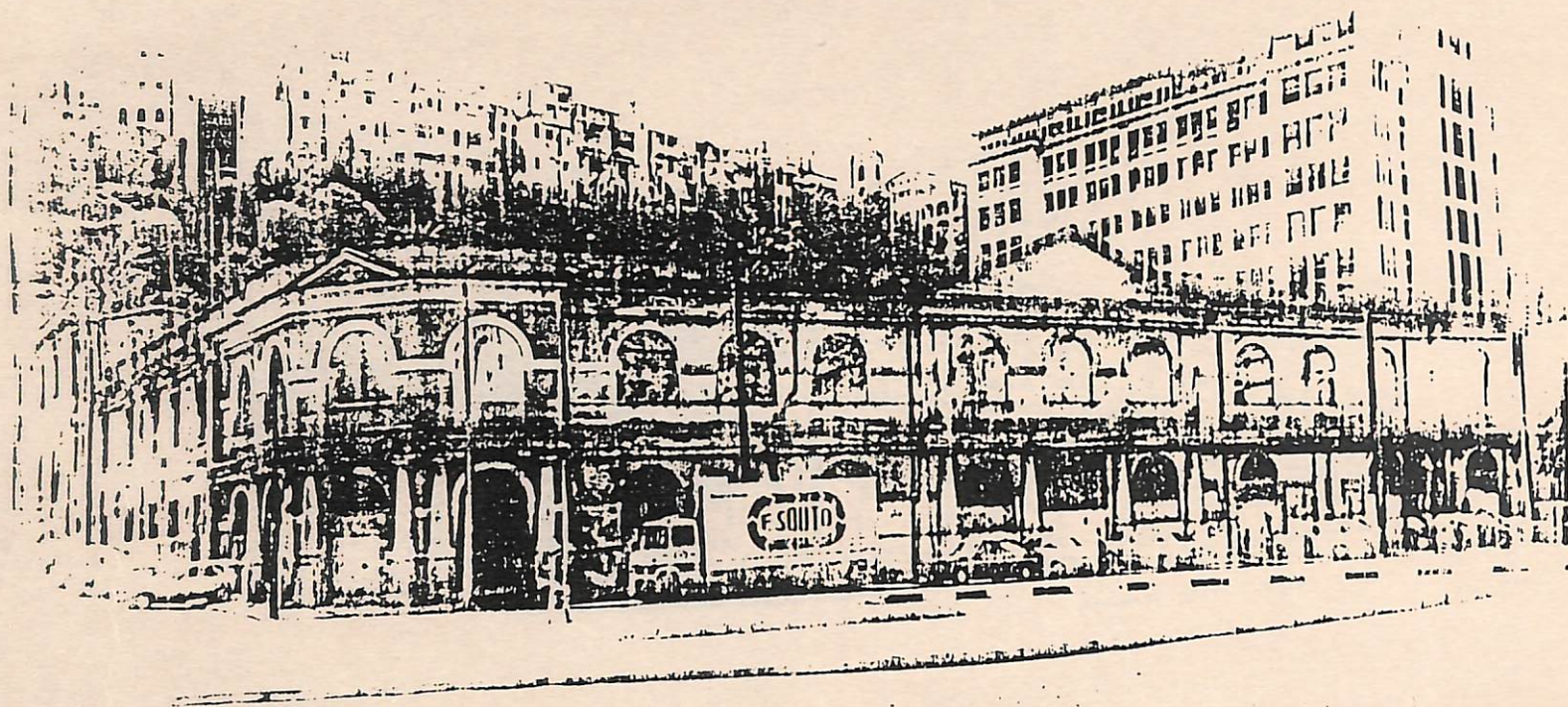
5. SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

Ver no anexo nº 04 a minuta do Decreto que declara de utilizado pública, para fins de desapropriação, a enfiteuse e as benfeitorias do Trapiche Barnabé.



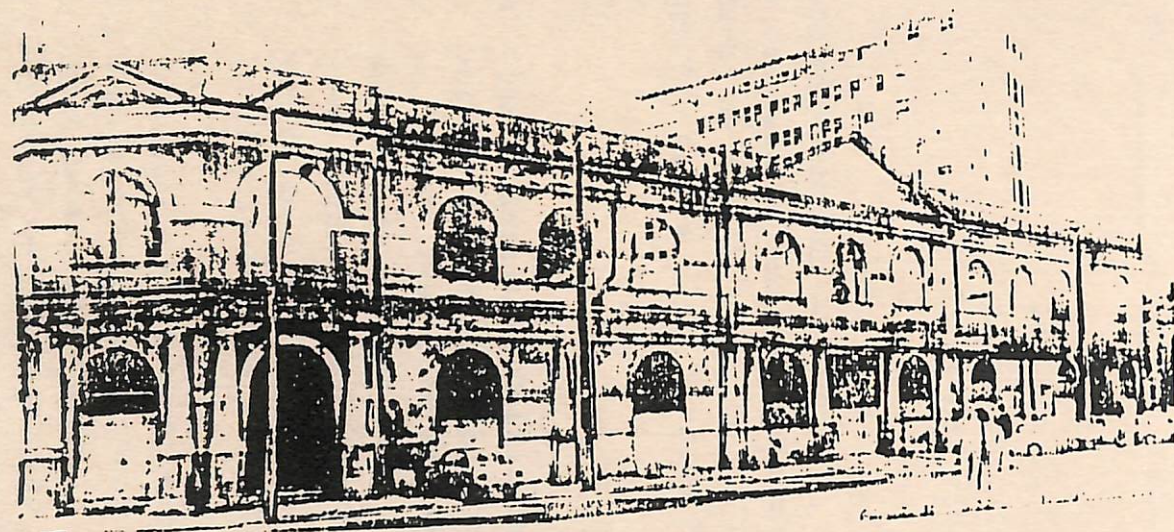
TRÁPICHE BARNABÉ
ESC: 1:500
ANEXO 1

TRAPICHE BARNABÉ



Fachada Frontal
Av. Frederico Pontes

TRAPICHE BARNABÉ



Fachada Frontal
Av. Frederico Pontes

Decreto nº _____ de _____ de abril de 1993

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação da enfiteuse e benfeitorias do imóvel que indica.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69 e 159 do Decreto Lei Federal nº 3365/41 e artigo 52 da Lei Orgânica e com fundamento no artigo 59, alínea 1, do Decreto Federal nº 3365/41.

DECRETA

Art. 19 Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação da enfiteuse e as benfeitorias do imóvel, em ruína, da Av. Frederico Pontes denominado Trapiche Barnabé, com área de terreno de 3.079,89 m² (três mil e setenta e nove vírgula oitenta e nove metros quadrados) e área construída de 6.635,74 m² (seis mil, seiscentos e trinta e cinco vírgula setenta e quatro metros quadrados).

Art. 29 O imóvel a que se refere o artigo anterior destinar-se-á a implantação de um conjunto de equipamentos culturais, o qual deverá se constituir em um dos principais marcos do processo de revitalização do Bairro do Comércio e da Área Central da Cidade objeto do plano em elaboração.

Art. 39 Fica o Centro de Planejamento Municipal - CPM autorizado a promover a efetivação da desapropriação do imóvel referido no artigo 19 na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de

urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção de emissão provisória na posse do imóvel declarado de Utilidade Pública.

Art. 4º Para efeito do disposto neste decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em _____ de
abril de 1993

LÍDICE DA MATA E SOUZA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

MILTON SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Fazenda

MARIA DAVID DE AZEVEDO REBOUÇAS BRANDÃO
Presidente do Centro do Planejamento Municipal

Av. Frederico Pontes s/nº (Trapiche Barnabé)

Área do Terreno : 3.079,89 m²

Área de Construção (ruína): 6.635,74m²

Valor Unitário Padrão Terreno para janeiro/93
segundo Diário Oficial do Município = Cr\$380.467,50 m²

Atualização da WUPT maio/93 = Cr\$1.002.829,67m²

Valor Terreno:

Cr\$3.088.605.072,33

Decreto nº _____ de ____ de abril de 1993

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação da enfiteuse e benfeitorias do imóvel que indica.

A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3365/41 e artigo 52 da Lei Orgânica e com fundamento no artigo 5º, alínea 1, do Decreto Federal nº 3365/41.

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação da enfiteuse e as benfeitorias do imóvel, em ruína, da Av. Frederico Pontes denominado Trapiche Barnabé, com área de terreno de 3.079,89 m² (três mil e setenta e nove vírgula oitenta e nove metros quadrados) e área construída de 6.635,74 m² (seis mil, seiscentos e trinta e cinco vírgula setenta e quatro metros quadrados).

Art 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destinar-se-á implantação de um conjunto de equipamentos culturais, o qual deverá se constituir em um dos principais marcos do processo de revitalização do Bairro do Comércio e da Área Central da Cidade objeto do plano em elaboração.

Art. 3º Fica o Centro do Planejamento Municipal - CPM autorizado a promover a efetivação da desapropriação do imóvel referido no artigo 1º na forma da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, é autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador a mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de

urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção de imissão provisória na posse do imóvel declarado de Utilidade Pública.

Art. 4º Para efeito do disposto neste decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo que sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em _____ de abril de 1993

LÍDICE DA MATA E SOUZA
Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT
Secretário Municipal de Governo

MILTON SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Fazenda

MARIA DAVID DE AZEVEDO REBOUÇAS BRANDÃO
Presidente do Centro do Planejamento Municipal